



# Câmara Municipal de Barueri

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Nº que aprova a incorporação do território de Jandira, é justificável plenamente, no seu inteiro teor, pelas seguintes razões :

- 1a.- o povo do território em que se acha localizada Jandira, na sua esmagadora maioria, serve-se do comércio, telefone público, feiras, médicos, farmácias e de outros recursos econômicos que dispõe o Município de Barueri;
- 2a.- os habitantes daquele território, também se integram no convívio social neste Município, o que para nós tem sido motivo de satisfação, justificando-se ainda esta convivência pela proximidade que se encontram suas residências, nas vizinhanças das nossas;
- 3a.- os moradores da dita localidade, há tempos, vêm se manifestando no sentido de que seja Jandira incorporada ao Município de Barueri, esperando mesmo e com grande ansiedade, esta oportunidade;
- 4a.- tal desejo é justo, em virtude de estarem os moradores de Jandira, distantes da sede do município ao qual pertencem, mais de 12 quilômetros, e nessas circunstâncias, esse desejo encontra apoio legal na Lei Orgânica dos Municípios, em seu Art. 1º, nº III, e § 1º alínea A do referido artigo;
- 5a.- pelo Artº 4º da referida Lei, esta é a oportunidade para ser requerida tal medida, por estar aquele povo, com tal pretensão legal, agindo no milésimo 3;
- 6a.- pelo Art. 5º da mesma citada Lei, § 5º aqui fielmente transscrito, se torna urgente que esta Câmara delibere favoravelmente sobre o Projeto de Lei que esta acompanha, conforme se vê : "§ 5º - a representação deverá ser entregue à Assembleia Legislativa até o dia 30 de Abril do ano de lei quinquenal, não podendo ser considerada a que der entrada depois desse prazo, e pelo § 4º do mesmo Art. 5º lê-se o seguinte texto: " Sempre que a prova dos requisitos mínimos exigidos



# Câmara Municipal de Barueri

exigidos pela presente lei se fizer difícil ou impossível, por circunstâncias independentes da vontade dos subscritores da representação a que se refere este artigo, determinará a Assembleia pelo órgão competente, as providências necessárias para a devida apuração desses requisitos;"

A J U S T I F I C A T I V A, do Projeto de Lei que deverá ser aprovada pelo Município incorporador, segundo se verifica da mesma Lei Orgânica dos Municípios, demonstra claramente que esta Câmara não deverá se esquivar de um dever de cooperação para com uma população, que espontaneamente, sincera e verdadeiramente, vem pleitear um desejo legítimo, com apoio em lei, para honra e satisfação dos Municípios de Barueri.

Sala das Sessões, de Abril de 1953

R. Lacerda